



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**PROCESSO N.º 795-09.00/15-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2015**

Contrato AJDG N.º 054/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e CERT LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 04.689.066/0001-91, com sede em Santa Cruz do Sul/RS, na Rua Marechal Deodoro, n.º 108, bairro Centro, CEP 96810110, telefone n.º (51) 37117889, e-mail cert@certengenharia.com.br, neste ato representada por Carlos Eduardo de Lara, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5070076764, inscrito(a) no CPF sob n.º 780.155.020-04, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 795-09.00/15-7, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 10/2015, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais de consumo, para o sistema de climatização do Palácio do Ministério Público, situado nesta Capital, na Praça Mal. Deodoro, n.º 110, Centro.

1.2 O sistema de climatização é composto de equipamentos de refrigeração, aquecimento e ventilação, relacionados no Anexo II – Termo de Referência do Edital de Licitação.

1.3 A prestação de serviços de manutenção abrange todo o sistema de climatização, inclusive equipamentos e software de automação, bem como redes de interligação entre os diversos dispositivos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão prestados no Palácio do Ministério Público, localizado nesta Capital, na Praça Mal. Deodoro, n.º 110, Centro, preferencialmente em horário comercial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.1.1 Caso os serviços provoquem algum tipo de perturbação aos usuários do prédio ou determinem a paralisação do sistema de climatização, deverão ser prestados em horário não coincidente com o expediente do CONTRATANTE, conforme cronograma elaborado de comum acordo entre as partes.

2.2 Ao iniciar a prestação dos serviços, a CONTRATADA fará uma inspeção completa no sistema, verificando as condições de funcionamento de cada um dos componentes.

2.2.1 Ao término dessa primeira revisão, a CONTRATADA fornecerá relatório detalhado de todos os elementos que necessitam de substituição ou reparo.

2.2.2 O CONTRATANTE providenciará os materiais e componentes relacionados para que a CONTRATADA os instale, sem custo adicional, conforme cronograma elaborado de comum acordo entre as partes.

2.3 As inspeções de manutenção **preventiva** serão realizadas com periodicidade mínima mensal.

2.3.1 Todos os componentes do sistema de climatização serão revisados, conforme as normas técnicas da ABNT, as recomendações dos fabricantes e a legislação vigente.

2.4 As ações **corretivas** serão efetuadas sempre que necessário, em qualquer dia ou horário, inclusive domingos e feriados, mediante chamado do servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

2.4.1 Os chamados de manutenção corretiva serão atendidos no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir da abertura do chamado, que deverá se dar por contato telefônico ou mensagem de correio eletrônico. A critério da fiscalização, poderá ser admitido o cadastro em site da empresa na internet.

2.5 Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá solicitar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de plantão para suporte a eventos em dias úteis, feriados ou finais de semana, visando assegurar que não haja falhas na climatização durante a cerimônia.

2.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados por equipe própria da CONTRATADA, a qual deverá ser dimensionada adequadamente, conforme a complexidade da tarefa que será realizada ou a urgência do reparo, bem como deverá contar apenas com técnicos detentores da necessária qualificação para operar e manter os componentes do sistema de climatização, demonstrando aptidão para atuar em sistemas de ar condicionado central do tipo água gelada, com condensação de ar.

2.7 As ferramentas, os instrumentos de medição, as escadas e os equipamentos de comunicação necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.8 A CONTRATADA fornecerá, também, os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, tais como: óleos lubrificantes, filtros de ar classes G1 e G3, correias, gases refrigerantes, fusíveis, soldas, tintas, materiais de limpeza e assemelhados.

2.9 A CONTRATADA disponibilizará a mão de obra necessária para a instalação de dispositivos novos ou a substituição de peças avariadas, sem custo adicional.

2.10 A CONTRATADA elaborará um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme determina a Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, com aplicação supletiva da Resolução nº 9 da ANVISA, de 16 de janeiro de 2003.

2.10.1 As atualizações do PMOC deverão ser realizadas mensalmente pela CONTRATADA.

2.11 A CONTRATADA providenciará a análise da qualidade do ar interior à edificação, em conformidade com a Resolução nº 9 da ANVISA, de 16 de janeiro de 2003, segundo a Norma Técnica 01 (análise de bioaerosol), Norma Técnica 02 (concentração de dióxido de carbono), Norma Técnica 03 (temperatura, umidade e velocidade do ar) e Norma Técnica 04 (concentração de aerodispersóides), inclusive no que tange às normas técnicas da ABNT.

2.11.1 A análise será realizada com periodicidade semestral e abrangerá 52 (cinquenta e duas) amostras colhidas em ambientes climatizados, nos locais indicados pela fiscalização, e 02 (duas) amostras do ar exterior, para fins de comparação.

2.11.2 A CONTRATADA fornecerá relatório conclusivo da análise e, caso os valores máximos de referência tenham sido ultrapassados, indicará as medidas necessárias para correção.

2.12 Mensalmente, a CONTRATADA fornecerá relatório, assinado pelo responsável técnico, contendo o resumo das atividades realizadas no período, serviços que permaneceram pendentes e relação de componentes que devem ser substituídos. O relatório será visado pelo servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E  
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

3.1 O valor mensal da prestação de serviços objeto do presente ajuste é de R\$ 4.704,00 (quatro mil, setecentos e quatro reais).

3.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2.1 No último dia útil de cada mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, endereço eletrônico admengenharia@mp.rs.gov.br, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

3.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

3.8 O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 4.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 4.2 Das Obrigações:

#### 4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, providenciando o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, disponibilizando local adequado para a guarda de ferramentas e demais materiais indispensáveis à prestação dos serviços, entre outros;
- c) adquirir e fornecer as peças e componentes para substituição, quando necessário;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato.

#### 4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS com todos os campos pertinentes à execução do contrato preenchidos;
- c) designar engenheiro mecânico, regularmente habilitado e integrante do seu quadro permanente, como responsável técnico pela execução dos serviços, devendo supervisionar as atividades desenvolvidas pelos técnicos da CONTRATADA;
- d) fornecer a relação de todo o pessoal designado para a execução dos serviços, contendo nome, RG e formação profissional, sendo que o CONTRATANTE poderá recusar pessoas com antecedentes criminais;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.4.1 do aludido dispositivo;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

- i) apresentar seus empregados uniformizados e portando crachá de identificação;
- j) fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como diligenciar para que seu uso seja permanente e efetivo;
- k) manter plantão de atendimento, informando os meios de contato, durante toda a execução do contrato;
- l) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento durante a prestação dos serviços;
- m) obedecer rigorosamente às orientações do gestor do contrato, aos regulamentos internos do CONTRATANTE e às normas de segurança e medicina do trabalho;
- n) entregar limpo e desobstruído todo o local de prestação dos serviços;
- o) afastar imediatamente o funcionário que apresentar conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços ou insuficiência de capacitação, mediante solicitação do gestor do contrato;
- p) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- q) corrigir as falhas verificadas durante a garantia;
- r) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- s) não subcontratar;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

O período de garantia do objeto deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de realização dos serviços, contra quaisquer falhas decorrentes de erro na instalação, operação ou ajuste de componentes do sistema.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

9.2 O objeto do presente ajuste não inclui o fornecimento de peças de reposição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão administrativa do presente contrato será exercida pela servidora Maria Cristina Albarello e a fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor Fábio Generosi, ambos lotados na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, e-mail engenharia@mp.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

---

P/Procuradoria-Geral de Justiça  
Contratante

---

p/ Contratada